Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 04

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.676 , de 05 de maio de 1983.

Autoriza a outorga de escritura definitiva, diretamente às viúvas dos adquirentes de terrenos do Município, - com base na Deliberação nº 1.143, de 30/10/72.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, na pessoa de seu representante legal, autorizada a outorgar as escrituras definitivas, diretamente às viúvas, cujos maridos, adquirentes de terrenos com base na Deliberação nº 1.143, de 30/10/72, houverem falecido até a data de realização do ato, observadas as disposições da referida Deliberação.

§ Único - Para comprovação da viuvez, basta, apenas, a exibição da Certidão de Óbito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da outorga das referidas escrituras, correrão por conta das interessadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PRFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 de maio de 1983.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO